**Procedimento Administrativo nº. 001/2012**

**OBJETO: APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPREENDENDO O PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A ABRIL DE 2012 DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA FOZ DE BLUMENAU S.A.**

**SOLICITANTE: FOZ DE BLUMENAU S.A. (Concessionária)**

**INTERESSADOS: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (Concedente) E O MUNICÍPIO DE BLUMENAU.**

**Relatório Administrativo:**

A Concessionária Foz de Blumenau S.A., por intermédio do documento FB-AGIR 017/2012, de 31 de julho de fevereiro de 2012 e recebido por esta Agência em 1º. de agosto do corrente ano, encaminha relatório de Atividades desenvolvidas pela Concessionária, com as informações atualizadas até 30/04/2012 compreendendo o período de abril de 2011 à abril de 2012.

Para tanto, cabe relatar que tal encaminhamento possui embasamento na Cláusula 33.8 da Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município de Blumenau, firmado em 26 de fevereiro de 2010, a qual preconiza que: “33.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no MEMORIAL DESCRITIVO”.

Assim, mediante apurada análise desta Diretoria Administrativa, no que tange ao seu Anexo III – Quadro Resumo das Metas de Investimento registra-se que (FÁTIMA):

Os itens 16.1 e 16.2, que tratam do acompanhamento do consumo de água, e da emissão das fatura para pagamento das tarifas, estão sendo depositadas em conta consolidada, através de contrato firmado com CEF, estado atendendo Contrato em tela.

Com relação ao item 26 do referido Contrato de Concessão, registra-se que embora os subitens relacionados neste relatório estejam constando como atendidos, não houve menção ao item 26.2.2 (simetria); item 26.2.13 (item em duplicidade), e ainda aos itens 26.2.14; 26.2.15, 26.3, os quais são itens relevantes à execução do mesmo.

Verifica-se que os itens 26.2-27 mencionado no relatório corresponde ao item 28, como também, o item 29.2, corresponde ao item 30.2 do respectivo contrato.

Contatou-se em breve leitura do Contrato em comento, várias inconsistências e incoerência, tais como:

- Artigos e incisos que reportam a outros, não sendo estes os correspondentes a matéria citada;

- Cláusulas mencionadas que não correspondem ao tema em questão;

- Incisos e alíneas que não existem, mencionados em vários artigos.

Sugere-se uma revisão do Contrato de Concessão, visando sanar tais incoerências e inconsistências, como também, recomendamos para os próximos relatórios serem observados os itens acima relacionados.

(VANESSA)

Quanto aos apontamentos sobre o Anexo X – Indicadores Prestação do Serviço, verifica-se que todos os indicadores do Anexo I – Especificações de Serviço Adequado do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 18 de novembro de 2010, foram demonstrados conforme as metodologias indicadas neste, onde os valores do ISPESA – Serviço Público de Esgotamento Sanitário Adequado alcançados para os meses do Relatório em questão apresentaram níveis satisfatórios e ótimos.

Registra-se que tais níveis são aceitáveis para execução contratual, porém, é de interesse e responsabilidade da Concessionária buscar sempre a melhoria de seus serviços e processos, buscando nesse sentido e de forma contínua, a condução dos índices satisfatórios para níveis ótimos e a manutenção dos níveis ótimos no estágio em que se encontram.

Cabe evidenciar que a média dos períodos avaliados, de abril/2011 à abril/2011 alcançou uma média de 9,00, apresentando os serviços prestados como de ótima qualidade e demonstrando o comprometimento da Concessionária com as práticas de responsabilidade comercial e operacional do sistema requisitas no Contrato de Concessão.

Bem como, para aceite final do Anexo apresentado se faz necessário a apresentação por parte da Concessionária de todos os índices de abril/2011 referente ao IACS – Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços. Isto, em razão de sua falta nos relatórios, porém, considerado sem a devida demonstração, na apresentação dos valores finais do IACS e do ISPESA.

Indicam-se ainda as seguintes correções:

- Correção na faixa do Índice 4 – Acessibilidade Comercial, onde as faixas atribuídas a 1,0 – 0,5 – 0 deverão ser respectivamente Maior ou igual a 0,5 – Maior ou igual a 0,2 e menor que 0,5 – Menor que 0,2, corrigindo-se a digitação dos posteriores relatórios a serem apresentados.

- Correção na faixa do Índice 8 – Atendimento às Novas Ligações, onde as faixas atribuídas a 1,0 – 0,5 – 0 deverão ser respectivamente Menor ou igual a 10,0 – Maior que 10 e menor ou igual a 25 – Maior que 25, corrigindo-se a digitação dos posteriores relatórios a serem apresentados.

Ainda, cabe trazer ao presente relatório o disposto no Contrato de Concessão, onde em sua Cláusula 33.9., traz que “o conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no Item 33.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA”.

Nesse sentido, verifica-se a aceitabilidade do Segunda Relatório Anual da Concessão emitido pela Concessionária, o qual atende aos critérios de avaliação desta Agência Reguladora Igualmente, como forma de ampliar o acompanhamento financeiro, solicita-se que nos próximos relatórios anuais sejam integrados o fluxo de caixa, custos operacionais, lucro e, detalhamento do cumprimento de prazos e obrigações de investimentos contratuais dos períodos a serem relatados.

Blumenau (SC), em 24 de setembro de 2012.

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**

Diretora Administrativa da AGIR

(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)